



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81
("Fundo")**

REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de dezembro de 2023, às 12h, nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo ("Administrador"), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, CEP 22250-040, realizada de forma remota.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Consulta Formal de voto enviada a todos os Cotistas do Fundo, em 20 de novembro de 2023, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") ao Administrador. A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas representando 0,30% das Cotas subscritas do Fundo. Presentes remotamente, ainda, o Novo Administrador, o Gestor (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais do Administrador.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.605, de 26/09/2012 ("Novo Administrador"), em substituição ao Administrador;
2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração e controladoria do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Administrador;
3. A manutenção dos atuais prestadores de serviço de distribuição de cotas do **Fundo**, listados no cadastro do Fundo junto à CVM, ficando o Novo Administrador responsável por formalizar os novos contratos com tais prestadores;
4. A substituição da prestação dos serviços de custódia e tesouraria pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, com sede à Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70;
5. A manutenção da prestação de serviços de gestão que continuará sendo realizada pelo **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11; autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28/03/2017 ("Gestor"); e
6. A alteração, consolidação e implementação do Regulamento do **Fundo** na Data da Transferência para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados:

- (a) Reduzir a taxa mínima mensal cobrada a título de Taxa de Administração, que passará a vigorar conforme Regulamento consolidado, constante no **Anexo II** da presente ata;
- (b) Aumentar a taxa máxima de custódia a partir do 3º mês do início das atividades do Fundo no Novo Administrador, com a redução do valor efetivo à título de remuneração mínima mensal, que passará a vigorar conforme Regulamento consolidado, constante no **Anexo II** da presente ata;
- (c) Alterar o Regulamento do Fundo, de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo **Novo Administrador**, que passará a vigorar conforme Regulamento consolidado, constante no **Anexo II** da presente ata; e
- (d) Alterar a Política de Investimento, incluindo a definição de que após 35 dias contados da Data de Transferência, ou seja, na abertura do dia 17 de janeiro de 2024, haverá a implementação de um segundo Regulamento do Fundo, com (i) a inclusão de que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores e (ii) a alteração do limite do item “Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos”, elencado no Grupo B do quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para Sem Limites, que passará a vigorar conforme Regulamento consolidado, constante no **Anexo II** da presente ata.

7. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo **Administrador** anteriormente à presente substituição de administrador e manutenção dos atuais prestadores de serviço de distribuição de cotas do **Fundo**, listados no cadastro do Fundo junto à CVM, ficando o Novo Administrador responsável por formalizar os novos contratos com tais prestadores, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor de cotas do **Fundo** até a Data de Transferência;

8. Reconhecer valores em aberto devidos ao **Administrador**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do **Fundo** incorridas pelo **Administrador**;

9. Dar ao **Administrador** plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pelo **Administrador** até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos cotistas presentes resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do **Fundo**, atualmente exercida pelo Administrador, a partir do fechamento das operações de **12 de dezembro de 2023** (“Data de Transferência”), para o **Novo Administrador**, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência (“Data de Abertura”), não sendo responsabilidade do **Novo Administrador**, os atos de administração do **Fundo** praticados até a Data de Transferência.

2.1. O **Novo Administrador** declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 1.6. abaixo, tornando-se o **Novo Administrador** do **Fundo**, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao **Fundo** a partir da Data de Abertura.

2.2. O Administrador assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) as deliberações desta assembleia. Ao **Novo Administrador** cabe confirmar junto à CVM a sua condição de **Novo Administrador** do **Fundo**.

2.3. O **Administrador** assume a responsabilidade de transferir ao **Novo Administrador**, na Data de Transferência, a administração do **Fundo** e a totalidade dos valores da carteira do **Fundo**, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo **Fundo** até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos ao **Administrador** na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo **Fundo**.

2.4. O **Administrador** responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do **Fundo**, respectivamente, até a Data de Transferência;

2.5. O **Administrador** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do **Fundo**, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do **Novo Administrador** as demonstrações financeiras do **Fundo**, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao **Novo Administrador**. O **Administrador** deverá contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive. O **Administrador** declara que não existem demonstrações financeiras pendentes de aprovação.

2.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pelo **Administrador**, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o **Fundo**, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração;
- iii. cancelar o atual código GIIN do **Fundo** até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo código GIIN para o **Fundo** a partir da Data da Transferência;
- iv. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o código e a classificação do **Fundo** junto à ANBIMA, bem como as contas do **Fundo** na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do **Fundo**, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o **Fundo** se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;

- v. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do **Fundo**, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vi. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do **Fundo**, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do **Fundo**, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do **Fundo**;
- vii. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração;
- viii. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do **Fundo** relativo ao período em que o **Fundo** esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do **Fundo** nos termos da regulamentação em vigor;
- ix. preparação e envio ao **Novo Administrador**, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do **Fundo**, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do **Fundo** relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- x. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do **Fundo**;
- xi. disponibilizar o Fundo no sistema da CVM para recebimento pelo Novo Administrador;
- xii. até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, enviar via digitalizada da referida ata e regulamento consolidado, devidamente assinados por todos os presentes.

2.7. O Administrador declara ao Novo Administrador que:

- i. Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o **Fundo** figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. **O Administrador** confirma que até a Data da Transferência, o **Fundo** não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do **Fundo** não houve reclassificação de ativos em sua carteira. O Administrador enviará ao Novo Administrador em até 15 dias antes da Data de Transferência, todos os documentos relativos aos ativos de crédito privado que permanecerão na carteira do Fundo, sendo que o Novo Administrador poderá recusar a transferência da administração do Fundo, caso seja constatado que os referidos ativos e/ou suas garantias foram adquiridos sem a correta constituição e/ou formalização, nos termos da legislação vigente aplicável. Adicionalmente, o Administrador declara que cumpriu com todas as obrigações de verificação dos referidos créditos, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 06/14. Ainda, o **Administrador** declara que o Fundo não investe em ativos financeiros cuja emissão seja cartular.

- iii. O **Administrador** confirma que deixará o **Novo Administrador** a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o **Administrador** exerceu a administração do **Fundo**; e
 - iv. O **Administrador** e o **Gestor**, neste ato, em observância ao Artigo 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do **Fundo** com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do **Fundo** ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do **Fundo**.
- 2.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao **Novo Administrador**.
- 2.9. O **Novo Administrador** irá designar diretores responsáveis, tecnicamente qualificados para responderem pela administração do **Fundo**, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM e perante a Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.10. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir da Data de Abertura. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do **Fundo** até a Data de Transferência.
- 2.11. O **Administrador** autoriza o **Novo Administrador**, a partir da data da presente assembleia, para em nome do **Fundo**, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.
- 2.12. O **Fundo** passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do **Novo Administrador**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.
- 2.13. Ficam aprovados todos os atos de administração do **Fundo** praticados pelo **Administrador**, bem como as contas e as demonstrações financeiras do **Fundo** existentes até a data de Data de Transferência.
- 2.14. O **Administrador** declara que o **Fundo** não tem cotas bloqueadas e não é parte em demandas judiciais.
3. Aprovar sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração e controladoria do **Fundo** será realizada pelo **Novo Administrador**.
 4. Aprovar sem quaisquer restrições, a manutenção dos atuais prestadores de serviço de distribuição de cotas do **Fundo**, listados no cadastro do **Fundo** junto à CVM, ficando o **Novo Administrador** responsável por formalizar os novos contratos com tais prestadores.
 5. Aprovar, sem quaisquer restrições, a substituição da prestação dos serviços de custódia e tesouraria do **Fundo**, conforme informado acima. .



6. Aprovar, sem quaisquer restrições, a manutenção da prestação de serviços de gestão pelo **Gestor**, conforme informado acima.
7. Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, aprovar, sem quaisquer restrições, a consolidação do Regulamento do **Fundo** na forma do Anexo I à presente Ata, o qual passará a vigorar a partir da Data de Abertura.
8. Por fim, os cotistas e o **Novo Administrador** aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo **Administrador** anteriormente à presente substituição de administrador e manutenção dos atuais prestadores de serviço de distribuição de cotas do Fundo, listados no cadastro do Fundo junto à CVM, ficando o Novo Administrador responsável por formalizar os novos contratos com tais prestadores, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor de cotas do **Fundo** até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar o **Administrador** de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do **Fundo**, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.
9. Os cotistas do **Fundo**, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos ao **Administrador**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do **Fundo** incorridas pelo **Administrador** e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo **Fundo** ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.
 - 9.1. No caso de falta de caixa do **Fundo** para quitação das despesas acima mencionadas, o Gestor se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.
10. Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do **Fundo** dão ao **Administrador** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pelo **Administrador** até a Data de Transferência.
11. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **Fundo** a partir da Data da Abertura, inclusive. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do **Fundo**, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do **Fundo** realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao **Administrador**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do **Novo Administrador**
12. O(s) cotista(s) e o Administrador autorizam o Gestor a interagir diretamente com contrapartes de serviço do Fundo para sanar qualquer divergência ou ausência de informação necessária para implementação da referida transferência. Adicionalmente, em virtude de pendências cadastrais dos cotistas do Fundo até a Data de Transferência, o distribuidor do Fundo, ou o(a) Gestor, na qualidade de distribuidor deverá auxiliar no recadastramento dos cotistas, evitando bloqueios de movimentações adicionais dos mesmos após a Data da Transferência.
13. O Administrador declara que mantém atualizado a integralidade do acervo cadastral do Fundo e deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por



órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes do referido acervo cadastral, incluindo, mas não limitado, dos termos de adesão assinados por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência.

14. O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo (“DFs”) e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador, o mesmo enviará notificação ao Administrador que se compromete a realizar o pagamento em até 10 dias úteis contado do recebimento da referida notificação. Caso o Administrador não realize o pagamento no prazo acordado, o Gestor se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido a esta o direito de regresso contra o Administrador, se entender necessário. O Administrador se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência e formalizar ao Novo Administrador a respectiva contratação em até 15 dias. O Administrador obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das DFs de Transferência do Fundo. O Gestor, em conjunto com o Administrador, se compromete a atender prontamente as solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores. O Administrador declara ao Novo Administrador que os documentos mencionados no artigo 59 da Instrução CVM 555/2014 foram, e serão – até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, se responsabilizando por qualquer questionamento que o Novo Administrador venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do Novo Administrador em virtude do fato supracitado.

15. O Administrador informa que o Fundo possui distribuidores atuando na modalidade conta e ordem, todas instituições devidamente aprovadas, cujos nomes e CNPJ deverão ser disponibilizados ao Novo Administrador antes da Data da Transferência

16. O Gestor se compromete a atualizar todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição, caso existam, firmados pelo Administrador em nome do FUNDO, de forma que o Novo Administrador possa responder somente pelas disposições dos contratos válidos a partir da Data de Transferência, devendo, ainda, atuar em melhores esforços para atualizar, até a Data da Transferência, os materiais de divulgação do Fundo.

17. Os cotistas autorizam o Administrador a enviar ao Novo Administrador cópia de suas respectivas fichas e demais documentos cadastrais. Adicionalmente, os cotistas autorizam o **Novo Administrador** a compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com o Gestor e com os distribuidores contratados pelo Fundo.

18. O Novo Administrador está autorizado a não aceitar o Fundo sob sua administração caso não receba, dentro do prazo de até 5 dias uteis de antecedência da Data da Transferência, no mínimo, as seguintes informações dos cotistas do Fundo, pelo Atual Administrador, Gestor ou Distribuidor do Fundo:

- Nome Completo/Razão social;
- CPF/CNPJ;

- Endereço completo, sendo essencial o município e CEP;
- Data de nascimento;
- Tipo de titularidade (se individual ou conjunta);
 - Se titularidade conjunta, o cotitular também deverá enviar todas as informações ora mencionadas.
- Cotista é US Person (Sim/Não) e/ou declarável para o Common Reporting Standard - CRS (Sim/Não)
 - Caso seja “US Person”, obrigatório enviar o Número de Identificação Fiscal - NIF.
 - Caso seja “CRS”, deverá ser enviado o Número de Identificação Fiscal – NIF, ou na sua ausência, a respectiva justificativa.
- Dados bancários completos (Nº do Banco, agência e conta).
- Dados dos beneficiários finais (nome completo e nº de CPF), conforme definição constante da Instrução Normativa CVM nº 617/20, caso aplicável.

Para fins do disposto nessa cláusula, o Novo Administrador deve formalizar a recusa mencionada acima ao Administrador dentro do prazo de até 3 dias úteis de antecedência da Data da Transferência.

19. Por meio da assinatura da presente ata, o(s) cotista(s) declaram ter ciência que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pelo Atual Administrador, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. O(s) cotista(s) declaram ter ciência e concordam que o Atual Administrador, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”) serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas. O(s) cotista(s) autorizam o Novo Administrador a compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do *The Bank of New York Mellon Corporation*, com o(a) Gestor(a) e com os Distribuidores contratados pelo Fundo. O Novo Administrador informa ainda aos Cotistas, que as demais informações e práticas de privacidade e proteção de dados estão disponíveis em <https://www.bnymellon.com/br/pt/privacidade.html>.

20. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o Administrador e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que o Administrador enviará Comunicado aos Cotistas informando a nova Data da Transferência. O Novo Administrador poderá formalizar recusa de transferência do Fundo dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis de antecedência da Data da Transferência, caso o Administrador não disponibilize as informações/documentos nos prazos informados nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pelo **Administrador**, pelo **Gestor**, pelo **Novo Administrador** e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.



Rodrigo Godoy
Presidente

Cintia Sant'ana
Secretária

BANCO GENIAL S.A.
(Administrador)

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
(Novo Administrador)

KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestor)



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE VOTO



ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81

Capítulo I. Do FUNDO

Artigo 1º. O KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com>).

Capítulo II. Do Público Alvo / Investidores Qualificados

Artigo 2º. O FUNDO tem como público-alvo investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Em razão do público-alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

Artigo 3º. São prestadores de serviços do FUNDO:

I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.

II. GESTORA: KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., Rua Mostardeiro, nº 366, 15º andar, cj. 1502, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 25.098.663/0001-11, Ato Declaratório nº 15.529, de 28/03/2017.

III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

Parágrafo Primeiro – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Segundo – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento independentemente da classe destes, com o objetivo de buscar um retorno superior a 100% (cem por cento) do CDI Over.

Parágrafo Único. O FUNDO pode investir seus recursos em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, que (a) possuam prazos de resgates ou restrições nas negociações (tais como períodos de *lock-up*) com prazos superiores ao prazo de resgate previsto neste Regulamento; e/ou (b) estejam sujeitos a penalidades em casos de resgates/vendas antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Somente é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 7º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco

Artigo 8º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 9º. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO e/ou o fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, conseqüentemente, do FUNDO.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos fundos investidos e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como conseqüência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

Riscos referentes aos Fundos Investidos: Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos fundos investidos, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDO serão investidos nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do FUNDO preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no documento do FUNDO que trazer a referida informação, seja ele qual for.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 2,00% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.000,00, corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

Artigo 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

Artigo 15. O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% do Valor acumulado CDI (taxa de performance).

Parágrafo Único – O detalhamento do cálculo da taxa de performance encontra-se no “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance” que é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 16. A taxa máxima de custódia cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,025% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.880,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, durante os 2 primeiros meses contados do início das atividades do FUNDO no ADMINISTRADOR. A partir do 3º mês, a taxa máxima de custódia cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.880,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 18. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Quarto – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Artigo 19. Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia (D+0) da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Artigo 20. As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 21. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 22. O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 33º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Artigo 24. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente,

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Artigo 25. O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

Parágrafo Único – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

Artigo 26. É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso,

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Parágrafo Segundo – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

Artigo 29. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 30. O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 31. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

Artigo 32. As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Capítulo XI. Do Exercício Social

Artigo 33. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo XII. Do Encerramento

Artigo 34. A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

Artigo 35. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 36. Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Artigo 37. Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

Artigo 38. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 39. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Capítulo XIII. Do Foro

Artigo 40. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –
- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -**

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: www.bnymellon.com.br, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81

ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas de Fundos de Investimento independente da classe destes	0%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento*	Sem Limites
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”), não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI		40%	40%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		40%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	10%	10%	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR				
GRUPO B:				
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Sem Limites	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			Sem Limites	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			Sem Limites	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			Sem Limites	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")			Sem Limites	
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Sem Limites	

REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		Sem Limites
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Sem Limites	Sem Limites	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	10%		
Cotas de FI Imobiliário*	Sem Limites		

*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Operações de Derivativos (exclusivamente por meio dos fundos investidos)	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Sim
Limite de exposição em derivativos	Sem Limites
Alavancagem (exclusivamente por meio dos fundos investidos) Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	
SIM	Sem Limites

**REGULAMENTO DO KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.221.267/0001-81**

ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

1. PERIODICIDADE

1.1. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

2. MÉTODO DE CÁLCULO

2.1. A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

2.2. Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.

2.3. À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

2.4. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (“Benchmark Negativo”), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e

II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

2.5. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).